

I - em razão do fechamento do cadastro eleitoral:

a) para os servidores lotados nos cartórios eleitorais, na Coordenadoria de Supervisão do Cadastro e Orientação às Zonas Eleitorais, na Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial, na Ouvidoria, na Seção de Atenção ao Cliente, no período de 30 dias que antecede à data estabelecida no calendário eleitoral para o eleitor requerer inscrição, transferência de domicílio, alteração no seu título ou transferência para seção eleitoral especial;

[....]

II - em razão da realização de eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador:

[....]

b) para os servidores lotados na Secretaria de Planejamento, de Eleições e Logística e na Secretaria Judiciária Remota do 1º Grau de Jurisdição, de 1º de agosto até o último dia estabelecido pelo calendário eleitoral para a diplomação dos eleitos;

[....]

d) para os servidores lotados na Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias e na Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial, no período que se inicia a 45 dias da data marcada para a realização das eleições até o último dia estabelecido pelo calendário eleitoral para a diplomação dos eleitos; [\(Redação dada pela Portaria nº 429/2019\)](#)

[....]

III - em razão da realização de eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual:

[....]

b) para os servidores lotados na Secretaria Judiciária, Secretária-Geral da Presidência, Assessoria Jurídica da Presidência, Assessoria Administrativa da Presidência, Gabinete de Desembargador Eleitoral, Coordenadoria de Supervisão do Cadastro e Orientação às Zonas Eleitorais, Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Correicionais e Coordenadoria de Planejamento, de Logística e Eleições, de 1º de agosto até o dia 31 de outubro

c) para os servidores lotados na Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias e na Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial no período que se inicia a 45 dias da data marcada para a realização das eleições até o último dia estabelecido pelo calendário eleitoral para a diplomação dos eleitos;

[....]

Art. 11-A As férias dos servidores lotados na Seção de Soluções Corporativas, na Seção de Suporte ao Usuário, na Seção de Infraestrutura Tecnológica, bem como daqueles servidores que integram a Comissão Permanente instituída mediante a Portaria n.º 306, de 19 de agosto de 2019, da Presidência, poderão ser suspensas ou interrompidas por solicitação do titular da Secretaria de Tecnologia da Informação ou do Presidente do referido grupo de trabalho, caso identificada necessidade de incremento da força de trabalho.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de outubro de 2021.

Des. ROBERTO MAYNARD FRANK

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

## **PORTARIA Nº 485, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021**

Institui o calendário de feriados nacionais, regionais e específicos da Justiça Eleitoral do Estado da Bahia, no ano de 2022, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a necessidade de se conferir maior publicidade aos feriados e pontos facultativos no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado da Bahia;

Considerando as disposições atinentes à espécie, insertas na [Lei n.º 9.093/1995](#);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado da Bahia, o calendário de feriados nacionais, regionais e específicos do Poder Judiciário Federal, bem como pontos facultativos para o ano de 2022:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional - [Lei n.º 10.607/2002](#));

II - 1º a 6 de janeiro: Recesso Judiciário (feriado específico - [Lei n.º 5.010/1966](#));

III - 24 e 25 de fevereiro: véspera de Carnaval (ponto facultativo);

IV - 28 de fevereiro e 1º de março: Carnaval (feriado específico - [Lei n.º 5.010/1966](#));

V - 02 de março: quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo);

VI - 13 a 15 de abril: Semana Santa (feriado específico - [Lei n.º 5.010/1966](#));

VII - 21 de abril: Tiradentes (feriado nacional - [Lei n.º 10.607/2002](#));

VIII - 1º de maio: Dia do Trabalho (feriado nacional - [Lei n.º 10.607/2002](#));

IX - 16 de junho: Corpus Christi (feriado municipal - [Lei n.º 1.997/1967](#));

X - 24 de junho: São João (feriado municipal - [Lei n.º 1.997/1967](#));

XI - 2 de julho: Independência da Bahia (feriado estadual - [Constituição do Estado da Bahia](#));

XII - 11 de agosto: Dia do Magistrado e da Criação dos Cursos Jurídicos (feriado específico - [Lei n.º 5.010/1966](#));

XIII - 7 de setembro: Independência do Brasil (feriado nacional - [Lei n.º 10.607/2002](#));

XIV - 12 de outubro: Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional - [Lei n.º 6.802/1980](#));

XV - 31 de outubro: Comemoração do Dia do Servidor Público, instituído pela [Lei n.º 8112/1990](#) (ponto facultativo);

XVI - 1º de novembro: Todos os Santos (feriado específico - [Lei n.º 5.010/1966](#));

XVII - 2 de novembro: Finados (feriado nacional - [Lei n.º 10.607/2002](#));

XVIII - 15 de novembro: Proclamação da República (feriado nacional - [Lei n.º 10.607/2002](#));

XIX - 8 de dezembro: Dia da Justiça (feriado específico - [Lei n.º 5.010/1966](#));

XX - 20 a 31 de dezembro: Recesso Judiciário (feriado específico - [Lei n.º 5.010/1966](#)).

Art. 2º Nas Zonas Eleitorais que funcionam nas dependências do Tribunal de Justiça da Bahia, em caso de inviabilidade do funcionamento do Cartório Eleitoral, decorrente do calendário de feriados e pontos facultativos da Justiça Estadual, não coincidentes aos desta Corte Especializada, haverá a reposição dos dias não trabalhados, na forma prevista no [art. 7º, da Resolução Administrativa n.º 03/2014 TRE-BA](#).

Art. 3º Os Fóruns e Cartórios Eleitorais no interior do Estado deverão observar, também, os feriados municipais, em consonância com a [Lei n.º 9.093/1995](#).

Art. 4º Na ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 2º e 3º é obrigatória a comunicação à Secretaria deste Tribunal, encaminhando cópia do normativo que instituiu o respectivo feriado ou ponto facultativo, em ordem cronológica, à Seção de Comissionamento e Frequência (SECOF).

§1º Para fins de cumprimento do quanto estabelecido no art. 3º deverá ser protocolizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) processo específico contendo a documentação comprobatória dos feriados do ano de 2022, até 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Portaria.

§2º Os novos feriados municipais e pontos facultativos deverão ser informados oportunamente no mesmo processo de que trata o §1º deste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo devidamente justificado.

§3º O calendário de feriados e pontos facultativos da Justiça estadual deverão ser informados no mesmo processo de que trata o §1º deste artigo imediatamente após a publicitação pelo Tribunal de Justiça.

Art. 5º À Presidência, a quem compete superintender os serviços administrativos deste Tribunal, reserva-se a possibilidade de decretação de outros pontos facultativos não previstos neste regramento, bem como, em caso de conveniência da Administração, deliberar sobre eventuais alterações nas concessões e/ou datas dos mesmos.

Parágrafo único. Para efeito desta Portaria, considera-se ponto facultativo os dias úteis em que os servidores da Secretaria deste Tribunal, Fóruns e Cartórios Eleitorais da Capital e do interior do Estado forem dispensados de cumprir o horário de expediente habitual.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de outubro de 2021.

Des. ROBERTO MAYNARD FRANK

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

## ATOS DO CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

### INTIMAÇÕES

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600230-14.2021.6.05.0000**

PROCESSO : 0600230-14.2021.6.05.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Vitória da Conquista - BA)

**RELATOR : Gabinete do Corregedor Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REQUERENTE : MANUELITON SILVA CHAVES

p{text-align: justify;}

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

SEÇÃO DE DIREITOS POLÍTICOS - SEDIP

PROCESSO: 0600230-14.2021.6.05.0000

REQUERENTE: MANUELITON SILVA CHAVES

DECISÃO

Trata-se de duplicidade de inscrições, n. 2PBA2102751893, identificada pelo batimento realizado em 27/9//2021, envolvendo o eleitor MANUELITON SILVA CHAVES.

Conforme determina o art. 41 da Resolução-TSE n.º 21.538/2003, no tocante às duplicidades, a decisão compete ao juiz eleitoral da zona onde foi efetuada a inscrição mais recente, ressalvadas as hipóteses de situação relativa a pessoa que perdeu seus direitos políticos, cuja competência é do Corregedor-Geral, e de duplicidades que envolvam inscrição e registro de suspensão da Base de Perda e Suspensão dos Direitos Políticos, cuja competência é do Corregedor Regional Eleitoral.

A duplicidade examinada agrupa a inscrição n.º 1704 4672 0574, da 39ª ZE/BA, com o registro n.º 0019 4301 3000, encontrado na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (Sequência 1: Processo n.º 7571-78.2018.8.05.0274 - 1ª Vara Criminal de Vitória da Conquista-BA), motivado por condenação criminal. As consultas realizadas demonstram que a digitação do código de ASE 337